



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 164/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Lucas Noronha Rebello e Dr. Wagner Botelho, Procurador Dr. Rodrigo Pelágio, ausências justificadas da Dra. Luiza Cruz Lima e Dr. Herbert Cohen, sendo a sessão exclusivamente presencial, reuniu-se às 15:20min do dia **27 de maio de 2022**, a **4ª Comissão Disciplinar Regional** tomou as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 192/2022

1º) Denunciado: Lucas Vieira dos Santos (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º) Denunciado: Romulo Nieling Fernandes (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Copa Rio – sub 15

Data jogo: 02/04/2022

Representante legal do denunciado: Dr. André Brilhante (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a suspensão em 30(trinta) dias e multa de R\$ 100,00 (cem reais), convertida a pena em advertência, aplicando-se o § único do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 193/2022

Denunciado: Jean de Oliveira Reis (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – sub 20

Data jogo: 09/04/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Wagner Botelho

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(Uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava 01(uma) suspensão sem advertência, mantendo a imputação.

04) Processo: nº 194/2022

Denunciado: Leonardo de Souza Ramos (técnico do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: Madureira EC x CR Flamengo

Categoria: Copa Rio - Série A – sub 17

Data jogo: 09/04/2022

Representante legal do denunciado: Dr. André Brilhante

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD. Voto divergente do Dr. Wagner Botelho que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertida, mantendo a imputação.

A pedido do Presidente da comissão que constasse que: “a defesa entendeu que foi apenas um desabafo e que o relator entendeu que não foram as palavras que trouxeram prejuízo ou ofensa para a arbitragem”.

05) Processo: nº 195/2022

Denunciado: Darlan Batista Cabo da Silva (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Boavista SC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 20

Data jogo: 16/04/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. André Brilhante

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo.
Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

06) Processo: nº 196/2022

Denunciado: Jonnathan Luís dos Santos Lima (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data jogo: 23/04/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 11)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 12)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 13)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h35min.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ